



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 186/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0028840/2022-12**

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS)  
nº 186/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:** 48543032

<b>PA COPAM Nº:</b> 2386/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
-------------------------------	--

<b>EMPREENDEREDOR:</b>	Município de Elói Mendes	<b>CNPJ:</b>	20.347.225/0001-26
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Estação Tratamento de Esgoto	<b>CNPJ:</b>	20.347.225/0001-26
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Elói Mendes	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> SIRGAS 2000	<b>LAT/Y:</b> 21°35'20.43"S	<b>LONG/X:</b> 45°34'1.88"O	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARÂMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
E-03-06-9	Vazão média prevista: 49,33 L/s	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	
Daniela de Fátima Pedroso - Engenheira Sanitarista e Ambiental	CTF AIDA nº 7349627 e ART nº MG20220942077	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Carolina Ozorio Carriço - Estagiária		
Daniel Iscold A.de Oliveira - Analista Ambiental	1.147.294-1	



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Iscold Andrade de Oliveira**,  
**Servidor(a) Público(a)**, em 24/06/2022, às 10:01, conforme horário oficial  
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ozorio Carriço**,  
**Servidor(a) Público(a)**, em 24/06/2022, às 10:10, conforme horário oficial  
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **48536060** e o código CRC **D235601A**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0028840/2022-12

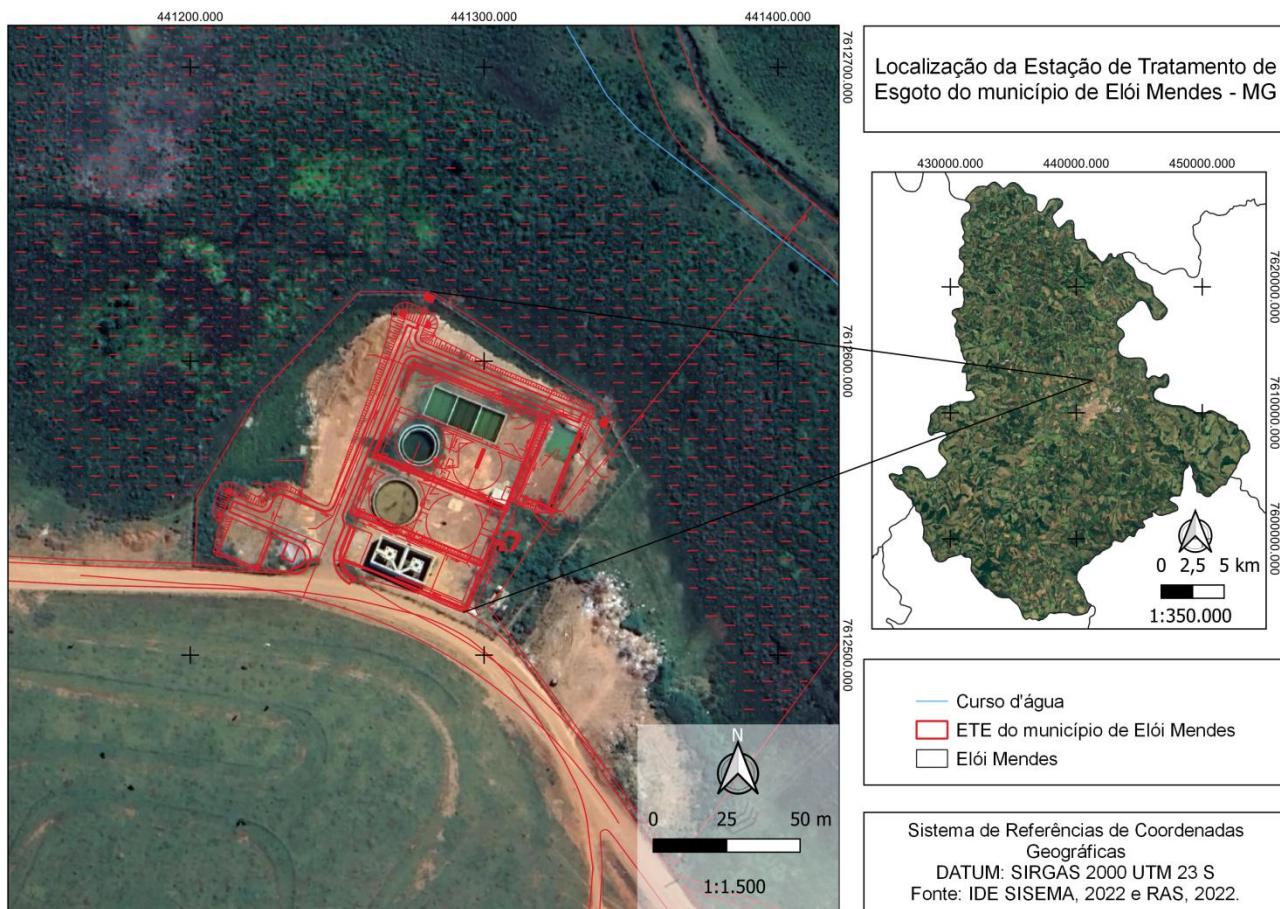
SEI nº 48536060



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 186/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O município de Elói Mendes, inscrito no CNPJ sob nº 20.347.225/0001-26, requereu junto a SUPRAM Sul de Minas em 21/06/2022 o processo administrativo de licenciamento ambiental SLA nº 2386/2022, referente ao **Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS instruído com Relatório Ambiental Simplificado - RAS** para o empreendimento Estação de Tratamento de Esgoto.

O imóvel rural está localizado na Fazenda São José, Elói Mendes - MG, CEP: 37.110-000.



**Figura 01:** Área do empreendimento e entorno.

O empreendimento exercerá as atividades de:

- E-03-06-9 - Estação de tratamento de esgoto sanitário, com vazão média prevista de **49,33 L/s**, porte **pequeno** e potencial poluidor/degradador geral **médio**, sendo considerado de **classe 2**;
- E-03-05-0 - Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, com vazão média prevista de **82,2 L/s**, porte **pequeno** e potencial poluidor/degradador geral **pequeno**, sendo considerado de **classe 1**, portanto, dispensado de licenciamento ambiental.

De acordo com a Deliberação Normativa 217/2017, o empreendimento possui classe 2 predominante, entretanto o Art. 19 da supracitada deliberação, estabelece que não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para a atividade sob código E-03-06-9.



Em consulta à plataforma IDE-SISEMA observou-se que o empreendimento se encontra em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG de saberes, linguagens e expressões musicais da viola em Minas Gerais, além de Áreas de Segurança Aeroportuária - Lei nº 12.725/2012 dos aeroportos de Paraguaçu e de Varginha, porém a atividade do empreendimento não trará interferência aos fatores de restrição e vedação.

Foi apresentada certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e a ocupação do solo do município de Elói Mendes, alegando a conformidade da área e que a atividade do empreendimento está em acordo com a legislação de uso e ocupação do solo municipal, datada de 10/06/2022, certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) nº 5850104, emitido em 06/06/2022 e certificados de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) nº 7349627 e nº 8042858, emitidos respectivamente em 28/03/2022 e 18/05/2022.

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) foi apresentado, sob nº MG-3123601-001C.8EBE.E334.4BF4.AEA9.643A.8C0F.FB21 em nome da Prefeitura Municipal de Elói Mendes com área total do imóvel rural de 14,6468 ha e Área de Preservação Permanente 1,4555 ha. Consta no recibo como matrícula da propriedade o nº 15.192, com data de documento 29/01/2015, livro 2, ficha 01, Cartório de Elói Mendes/MG, com área total da gleba de 14,65 ha.

O Relatório Ambiental Simplificado (RAS) foi elaborado sob a responsabilidade técnica da Engenheira Sanitarista e Ambiental Daniela de Fátima Pedroso, CTF AIDA nº 7349627 e ART nº MG20220942077.

O empreendimento já foi detentor de autorização ambiental de funcionamento, sob processo administrativo 06908/2017/001/2017, para atividade de tratamento de esgoto sanitário (DN 74), com vencimento em 15/09/2021, consta no RAS que a instalação do empreendimento foi iniciada em 18/06/2020 e que ainda não está em operação, como pode ser comprovado pelo relatório fotográfico e imagens de satélite.

Segundo informado no RAS a área construída é de 6.340 m<sup>2</sup>, e a ETE contará com 6 (seis) funcionários fixos. O abastecimento de água no empreendimento será proveniente de concessionária local.

A ETE atenderá aproximadamente 25.266 habitantes em início de plano, sendo a vazão inicial de 31,33 L/s. De acordo com o RAS a previsão é de que ao final de plano (2042) seja 35.805 habitantes, recebendo uma vazão média total de 49,33 L/s.

O sistema de tratamento de esgoto será instalado em duas ou mais etapas, ao final a ETE contará com as seguintes unidades:

- Tratamento preliminar: 1 medidor de vazão do tipo Calha Parshall, 2 desarenadores, 2 gradeamentos e 2 bombeamentos;
- Tratamento secundário: 2 reatores UASB, 2 filtros biológicos percoladores e 2 decantadores secundários.

Como principais impactos inerentes à realização da atividade e mapeados no RAS, tem-se a geração resíduos sólidos, efluentes líquidos e odores.

Os sólidos grosseiros e areia separados no tratamento preliminar e o lodo (após secagem) gerado no tratamento secundário serão encaminhados para disposição final em aterro sanitário.



Esta equipe determina que os resíduos sólidos gerados nas etapas de tratamento de efluentes (sólidos grosseiros retidos, resíduos dos desarenadores e lodo) sejam encaminhados a aterro sanitário devidamente regularizado.

O efluente tratado será lançado no Ribeirão Mutuca pertencente a sub bacia GD5 Rio Sapucaí, da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, distante aproximadamente 110 metros da ETE. O curso d'água não possui enquadramento aprovado, sendo, portanto, considerado classe 2 conforme Art. 37 DN Conjunta COPAM/CERH-MG 01/2008. Para que as condições sanitárias e ambientais do ribeirão que recebe o efluente tratado, sejam mantidas, o corpo receptor deverá ser monitorado a montante e a jusante dos lançamentos, informando as coordenadas geográficas dos pontos de coleta.

É importante destacar os impactos positivos de uma ETE, principalmente no que diz respeito à melhoria das condições sanitárias do município, com reflexos sobre a qualidade de vida da população e redução na incidência de doenças de veiculação hídrica.

**Este parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos. Bem como, também não autoriza qualquer uso de recurso hídrico não outorgado.**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES para as atividades de **E-03-06-9 - Estação de tratamento de esgoto sanitário pelo prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos ANEXOS deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Estação de Tratamento de Esgoto do município de Elói Mendes

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a conclusão das obras de todas as estruturas previstas para o funcionamento da ETE, indicando o início previsto para operação.	Previamente a operação do empreendimento.

<sup>[1]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento do empreendimento Estação de Tratamento de Esgoto do município de Elói Mendes

#### 1. Efluentes líquidos

LOCAL DE AMOSTRAGEM	PARÂMETRO	FREQUÊNCIA
Na entrada e na saída da ETE. <sup>(1)</sup>	DBO, DQO, eficiência de remoção de DBO e DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, óleos e graxas, <i>E.coli</i> e vazão média mensal.	01 vez a cada 3 meses (trimestral).
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo hídrico receptor. <sup>(2);(3)</sup>	DBO, OD, pH, turbidez, sólidos em suspensão totais e substâncias tensoativas.	01 vez a cada 3 meses (trimestral).



(<sup>1</sup>) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

(<sup>2</sup>) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento e informar as coordenadas geográficas dos pontos de coleta e justificativa da distância adotada,

(<sup>3</sup>) Para verificação das condições sanitárias e ambientais do corpo de água que recebe os efluentes da ETE, o corpo receptor deverá ser monitorado à montante e à jusante dos lançamentos, informando as coordenadas geográficas dos pontos de coleta.

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM, até o dia 10 do mês subsequente da publicação da Licença Ambiental no diário oficial do Estado de Minas Gerais, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Resíduos sólidos

MONITORAMENTO	PRAZO
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

## Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser incluído manualmente na DMR;
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor;
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.